

## Lei Ordinária nº 86/1958

Cria o Serviço de Alistamento Eleitoral neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 18 de junho de 1958

- Art. 1°. Fica criado neste Município o Serviço de Alistamento Eleitoral e que constará do seguinte:
- **a) -** pagamento pelos cofres municipais, de uma diária pró-labore ao Juiz Preparador, a título de contribuição do Município no incentivo ao Alistamento Eleitoral. A diária prevista será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), pagos mediante apresentação de recibo na Tesouraria da Prefeitura;
- **b)** pagamento pelos cofres do Município, da fotografia do eleitor ou delegados dos partidos, a razão de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por pessoa.
- **Art. 2°. -** Para recebimento do valor correspondente a letra b) do art. 1º, poderão os delegados dos partidos, mediante apresentação da relação dos inscritos, devidamente visada pelo Preparador, a Prefeitura, receber os gastos feitos com a aquisição das fotografias aos eleitores.
- **Art. 3°. -** Para ocorrer as despesas previstas na presente Lei, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será coberto pela verba Encargos Diversos 8.99.4 Despesas Diversas, letra b, do vigente orçamento, totalmente anulada.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 18 de junho de 1958.

João Ferreira de Souza

**Prefeito Municipal**